



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO n. 3.480/ASMOP/SAD/2011 Campo Grande-MS, 14 de dezembro de 2011.

Senhora Secretária:

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, cópia do Termo de Convênio SAD/MS n. 9/2011 e 8/2011, celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a MBM Previdência Privada, para vosso conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Thie Higuchi Viegas dos Santos
Secretária de Estado de Administração

À Exma. Sra. **Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari**
Secretária de Estado de Gestão de Recursos Humanos
Campo Grande - MS

Secretaria de Estado de Administração	
Origem:	GAB/SAD
Documento n.:	13/069537/2011
Data:	14/12/2011



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO SAD/MS N.º 9/2011

Convênio que entre si celebram, o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Administração, e a **MBM Previdência Privada**, com a finalidade de estabelecer as condições para a averbação de consignações na folha de pagamento dos servidores públicos.

DAS PARTES

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno com sede no Bloco VIII do Parque dos Poderes, inscrito no CNPJ sob nº 15.412.257/0001-28, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por sua Secretária THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS, brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 001.819.400 SSP/MS e CPF n. 013.567.559-68, residente e domiciliada à Rua Luciana n. 170, Bairro Giocondo Orsi, Campo Grande – MS e a MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA, entidade aberta de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação sem fins lucrativos, com sede à Rua dos Andradas n. 772, centro, Porto Alegre – RS., inscrita no CNPJ sob n. 92.892.256/0001-79 doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. JANIO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, securitário, portador do RG n. 000.642.506 – SSP/MS e devidamente inscrito sob o CPF n. 542.314.771-91, residente e domiciliado na Rua José Neto Pires n.88, Centro na cidade de Campo Grande - MS., celebram o presente convênio sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 Credenciar a CONVENENTE para permitir a averbação de consignações na remuneração de servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, processada pelo sistema de folha de pagamento do Estado, da Secretaria de Gestão de Recursos Humanos de MS, com o objetivo de realizar, planos de previdência complementar aos servidores, sob a forma de pecúlios, rendas e simultâneos através das verbas: 10.434 ~~Emprestimo~~ Previdência Complementar.

E-Consig - 10.432 - Pecúlio
Consist - 10.432 - Pecúlio



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Da fundamentação legal

2.1 As cláusulas e condições deste Convênio se submetem às disposições do Decreto n.12.796 de 3 de agosto de 2009, 11.261 de 16 de junho de 2003 e Resolução SAD n. 6 de 01 de junho de 2007, e demais legislações que a complementam.

2.2 A autorização para lavratura do presente instrumento consta do despacho da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Administração no Processo n. 13/000.860/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da execução

3.1 As solicitações de consignações em folha de pagamento serão apresentadas pela CONVENENTE, através do Sistema eletrônico, via internet, de reserva de margem por esta e pelo servidor consignante.

3.2 A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração bruta do servidor consignante, conforme estabelecida na legislação estadual e após avaliação do setor competente da CONCEDENTE.

3.3 A alteração, para maior, do valor consignado dependerá da manifestação pessoal do servidor consignante, através de formulário próprio, e da re-análise da margem consignável pela CONCEDENTE.

3.4 A inexistência de margem para a promoção da consignação impedirá à CONCEDENTE de lançar o desconto a favor da CONVENENTE e importará na devolução do formulário firmado pelo servidor consignante.

3.5 Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela CONVENENTE os descontos por determinação judicial, as penalidades aplicadas pela Administração Pública e as obrigações previdenciárias e sociais.

3.6 Ocorrendo redução da margem consignável, que impossibilite a promoção da consignação a favor da CONVENENTE, os descontos ficarão suspensos até a regularização da situação financeira do servidor consignante, o que não impede o conveniente de utilizar-se de outras formas para o recebimento das parcelas não consignadas.

3.7 Na hipótese do item 3.6, a CONVENENTE, de comum acordo com o servidor consignante, poderá promover a redução do desconto, em compatibilidade com a nova margem consignável, e reapresentar o pedido de averbação da consignação à CONCEDENTE.

Leuc



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

3.8 As consignações creditadas indevidamente à CONVENENTE serão ressarcidas ao Tesouro do Estado, mediante desconto compulsório no repasse a ser creditado à entidade consignatária no mês imediatamente seguinte à sua constatação.

3.9 O cancelamento das consignações, exceto pela decorrência do período pactuado para o desconto, poderá ser efetuado por interesse da Administração Pública, por solicitação da CONVENENTE, através de formulário próprio, e/ou pelo servidor consignante.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da CONCEDENTE

4.1 Processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação, segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste convênio.

4.2 Comunicar à CONVENENTE os impedimentos para processamento de consignações solicitadas, mediante devolução do formulário firmado pelo servidor consignante, ou por meio eletrônico.

4.3 Repassar, através de crédito em conta bancária, n. 3127-5, Agência 3240-9 do Banco do Brasil S.A., os valores consignados à CONVENENTE, até o último dia útil do mês seguinte ao da folha em que forem retidas.

4.4 Promover, a título de indenização das despesas administrativas com o processamento eletrônico das consignações em folha de pagamento, a retenção da parcela de 5% (cinco por cento) do valor mensal das consignações em folha de pagamentos efetuadas a favor da CONVENENTE.

4.5 Comunicar à Convenente, mensalmente, os desligamentos dos servidores do Estado, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONVENENTE

5.1 Manter atualizada as informações cadastrais referentes à sua situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar documentos em seu nome.

5.2 Reapresentar, trinta dias antes do término deste Convênio, toda a documentação apresentada para seu credenciamento.

5.3 Comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignação requeridos pelos servidores consignantes.

5.4 Observar a periodicidade fixada pela CONCEDENTE para entrada e processamento dos pedidos de consignação.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

5.5 Ressarcir ao Tesouro do Estado, os valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.

5.6 Responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores para os quais solicitar que sejam promovidas averbações de consignação.

5.7 Manter, à disposição do ESTADO e dos seus servidores públicos, uma central de atendimento, com pessoal qualificado, capaz de dirimir dúvidas e atender as necessidades urgentes surgidas, inclusive, com telefone de atendimento.

5.8 Manter sede, representação ou escritório em Campo Grande – MS, para dar melhor atendimento aos servidores;

5.9 No caso do servidor optar por quitar o seu débito antecipadamente, fornecer o saldo devedor atualizado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após receber a solicitação.

5.10 Ocorrendo a quitação antecipada ou não, liberar no Sistema de Consignações do Estado/MS, a margem consignável correspondente a essa consignação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

5.11 Primar pela observação, controle e revisão rigorosa das dívidas contraídas pelos servidores consignantes, evitando erros nos descontos, que venham a penalizar esses servidores.

CLÁUSULA SEXTA – Das responsabilidades

6.1 A CONVENIENTE é responsável por ressarcimento ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente por seus consignantes.

6.2 O ESTADO não se responsabilizará por valores tomados por seus servidores e não descontados em folha por ausência de margem consignável ou desligamento do servidor consignante dos seus quadros de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão

7.1 Este Convênio poderá ser rescindido, amigavelmente, por interesse da Administração Pública, ou por interesse da CONVENIENTE expresso por meio de solicitação formal encaminhado à CONCEDENTE, com antecedência de 90 (noventa) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

7.2 O ESTADO promoverá a rescisão deste Convênio, admitida a defesa prévia da CONVENIENTE, na ocorrência de dolo, na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem manifestação pessoal do servidor consignante ou em desacordo com as condições constantes deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência

8.1 Este convênio terá vigência pelo prazo de dois anos, contados da sua assinatura, podendo a juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, ser prorrogado por iguais períodos.

8.2 A CONVENIENTE, no prazo da cláusula 5.2, deste Convênio, manifestará por escrito seu interesse ou não na prorrogação.

CLÁUSULA NONA – Do foro

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de testemunhas abaixo assinadas:

Campo Grande, 12 de Dezembro de 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

JANIO GONÇALVES DA SILVA
Procurador da MBM Previdência Privada.

TESTEMUNHAS:

Extrato do Termo de Convênio SAD/MS n. 9/2011

Processo n. 13/000.860/2011.

Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Administração e a MBM Previdência Privada.

Objeto: Averbar consignações na remuneração dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, através das verbas n. 10.434 - Previdência Complementar.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 12/12/2011.

Assinam: Thie Higuchi Viegas dos Santos, e Janio Gonçalves da Silva.

Produções Interativas nos anos Iniciais do ensino fundamental objetiva proporcionar a leitura, interpretação e produção de textos, por meio de oficinas.

Art. 7º A carga horária anual é de 800 (oitocentas) horas para os anos iniciais e de 834 (oitocentas e trinta e quatro) horas para os anos finais, sendo que:

I - nos anos iniciais a jornada diária é de 4 (quatro) horas, com a duração de 200 (duzentos) dias letivos;
II - nos anos finais a jornada diária é de 5 (cinco) horas-aula, com a duração de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 8º O horário escolar semanal deve obedecer à seguinte organização:

I - anos iniciais:
a) com 18 (dezoito) horas-aula semanais, de 50 (cinquenta) minutos cada, para o professor regente;
b) com 6 (seis) horas-aula, semanais, de 50 (cinquenta) minutos cada, para os profissionais que lecionam os componentes curriculares de Arte, Educação Física e Produções Interativas;
II - anos finais com 5 (cinco) horas-aulas diárias, durante 5 (cinco) dias da semana.

Parágrafo único. Nos anos finais, o estudante que frequentar o componente curricular Ensino Religioso cumprirá uma carga horária anual de 834 (oitocentas e trinta e quatro) horas e o que não frequentar cumprirá a carga horária de 800 (oitocentas) horas.

Art. 9º Na carga horária mínima anual, não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

Art. 10 A unidade escolar pode organizar classes ou turmas com estudantes de anos distintos, nos componentes curriculares de Educação Física e de Ensino Religioso.

Parágrafo único. As classes ou turmas a que se refere o caput devem ser formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 11 A partir do 6º ano do ensino fundamental será oferecida, em caráter obrigatório, uma Língua Estrangeira Moderna, cuja definição ficará a cargo da unidade escolar.

Título II Da Organização do Ensino Médio

Art. 12 O currículo do ensino médio, organizado em anos e com a duração de 3 (três) anos, contém, obrigatoriamente, uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, organicamente integradas, estabelecidas na Resolução CEB/CNE n. 3, de 26 de junho de 1998, na Resolução CEB/CNE n. 4, de 16 de agosto de 2006, na Deliberação CEE/MS n. 8.408, de 11 de setembro de 2007, e na Deliberação CEE/MS n. 8.434, de 2 de outubro de 2007.

Art. 13. O currículo do ensino médio é pautado em princípios, fundamentos e procedimentos observados na proposta pedagógica, na organização pedagógica e curricular, que contribui para a promoção do cidadão, por meio da:

- I - educação articulada com o mundo do trabalho;
- II - prática social;
- III - preparação para o exercício da cidadania;
- IV - preparação básica para o trabalho.

Art. 14 A organização curricular do ensino médio é orientada pelos valores:

- I - fundamentais ao interesse social, aos direitos e aos deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II - fortalecedores dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca.

Art. 15 A organização curricular do ensino médio, de que tratam os Anexos III, IV, V, VI e VII desta Resolução, é estruturada em 3 (três) áreas de conhecimento, a saber:

- I - Línguas, Códigos e suas Tecnologias, área que contempla as disciplinas de Língua Portuguesa, Literatura, Artes e Educação Física;
- II - Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, área que contempla as disciplinas de Física, Química, Biologia e Matemática;
- III - Ciências Humanas e suas Tecnologias, área que contempla as disciplinas de História, Geografia, Sociologia e Filosofia.

Art. 16 A Parte Diversificada contempla as disciplinas Redação e Línguas Estrangeiras Modernas.

Art. 17. Em relação às Línguas Estrangeiras Modernas, 1 (uma) deve ser de frequência obrigatória pelo estudante.

Parágrafo único. A definição da Língua Estrangeira Moderna, de frequência obrigatória e de frequência facultativa pelo estudante, ficará a cargo da comunidade escolar.

Art. 18 Quando a definição da Língua Estrangeira Moderna de frequência obrigatória pelo estudante recair sobre a Língua Estrangeira Moderna Inglês, a outra a ser oferecida será a Língua Estrangeira Moderna Espanhola e vice-versa.

Art. 19. Quando o total de estudantes matriculados no ensino médio, na unidade escolar, considerados todos os turnos de oferecimento desta etapa de ensino, optar por cursar a Língua Estrangeira Moderna ⁽¹⁾, de frequência facultativa, o mesmo cursará Literatura ⁽²⁾ e não cursará Literatura ⁽¹⁾ e Redação, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 20 Quando o total de estudantes matriculados no ensino médio, na unidade escolar, considerados todos os turnos de oferecimento dessa etapa de ensino, optar por não cursar a Língua Estrangeira Moderna ⁽¹⁾, de frequência facultativa, o mesmo cursará a disciplina Literatura ⁽¹⁾ e não cursará as disciplinas Literatura ⁽¹⁾ e Redação, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art. 21 Quando a opção do efetivo de estudantes matriculados no ensino médio da unidade escolar, considerados todos os turnos de oferecimento dessa etapa de ensino, não for conforme o previsto nos artigos 19 ou 20 desta Resolução, a

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SED n. 2.496, de 12 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do ensino fundamental e do ensino médio, nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em substituição, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Proposta de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul e na Legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar do ensino fundamental e do ensino médio, nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

Título I

Da Organização do Ensino Fundamental

Art. 2º A organização curricular do ensino fundamental é pautada nos princípios:

I - Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;

II - Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentem diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais;

III - Estéticos - do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente da cultura brasileira; da construção de identidade plural e solidária.

Art. 3º Mediante esses princípios, os objetivos previstos para o ensino fundamental são:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

V - o cuidar e o educar, como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

Art. 4º O currículo do ensino fundamental, organizado em anos e com a duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º Contém, obrigatoriamente, uma base nacional comum e complementada por uma parte diversificada, que constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

§ 2º A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do ensino fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e permeia todo o currículo.

§ 3º O currículo do ensino fundamental estrutura-se em:

I - anos iniciais com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

II - anos finais com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 5º O 1º e o 2º anos são destinados à sistematização da alfabetização.

Art. 6º O currículo do ensino fundamental, de que tratam os Anexos I e II desta Resolução, é organizado em 4 (quatro) áreas de conhecimento, a saber:

I - Línguas - com os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, acrescida da parte diversificada com os componentes curriculares de Língua Estrangeira Moderna e de Produções Interativas;

II - Ciências da Natureza - com o componente curricular de Ciências da Natureza;

III - Matemática - com o componente curricular de Matemática;

IV - Ciências Humanas - com os componentes curriculares de História e de Geografia;

V - Ensino Religioso - componente curricular.

Parágrafo único. O oferecimento do componente curricular